LEI MUNICIPAL N.º 1.432/2019
25 DE AGOSTO DE 2019

"Altera a Lei Municipal n° 1.057, de 29 de janeiro de 2009 que dispõe sobre a ***'ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA***', inserindo no art. 15º, para criar os cargos de pregoeiro e auxiliar pregoeiro do município e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de provimento temporário, em comissão, de pregoeiro, nível CC - 8 na tabela de cargos e salários instituída pelo Anexo Único da Lei Municipal n° 1.057, de 29 de Janeiro de 2009 - "Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Itapetinga", vinculado à Secretaria Municipal de Administração, com 01 (uma) vaga, a ser exercido por profissional com formação em nível superior.

Parágrafo Único - Fica, também, criado o cargo de membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro Titular, com o título de Auxiliar Pregoeiro, com 04 (quatro) vagas, nível CC – 9, da tabela de cargos e salários instituída pelo Anexo Único da Lei Municipal n° 1.057, de 29 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Somente poderá atuar como Pregoeiro o profissional que comprove já ter exercido tal função anteriormente por um período mínimo de 06 (seis) meses, ou que tenha realizado capacitação específica, comprovada através de certificado, para desempenhar essa atribuição.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá designar servidores lotados em outras áreas da Administração Pública para prestarem serviços como pregoeiro e auxiliar pregoeiro no respectivo Departamento de Compras Contratos e Licitações.

Art. 3º - O cargo de Pregoeiro é de dedicação exclusiva, sendo vedada sua acumulação com outro cargo ou função pública.

Art. 4º - São requisitos para a nomeação e exercício do cargo de Pregoeiro:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – ter mais de 18 anos de idade na data da nomeação;

III – estar quites com as obrigações eleitorais;

IV – estar quites com o serviço militar;

V – conhecimento da legislação na sua área de atuação;

VI - conhecimento de processador de textos, planilha eletrônica e softwares de pregão presencial e eletrônico.

Art. 5º - Ao Pregoeiro compete a direção, chefia e assessoramento de todos os atos públicos da licitação na modalidade pregão (presencial ou eletrônico) com ênfase em sua fase externa, compreendendo a prática de todos os atos tendentes à escolha de uma proposta que se mostre a mais vantajosa para a administração. Destacam-se dentre as atribuições confiadas ao Pregoeiro, e com suporte de equipe de apoio:

I – acompanhar e orientar o desenvolvimento da fase interna objetivando conhecimento pleno do objeto a ser licitado e de aspectos que venham a influenciar diretamente na seleção das propostas e no julgamento final do certame;

II – credenciamento dos interessados;

III – recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes; IV – condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V – adjudicação da proposta de menor preço; a elaboração de ata; a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VI – o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos, com auxilio da Procuradoria Geral do Município no que for pertinente;

VII – examinar as proposições e tomar as decisões que entender compatíveis na hipótese tratada;

VIII – encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação;

IX – chefia e coordenação da equipe de apoio, que tem por missão precípua prestar assistência ao Pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar.

Art. 6º - São obrigações do Pregoeiro, além daquelas estabelecidas para os servidores municipais de Itapetinga:

I – voltar toda a sua atividade para o alcance de resultados positivos na contratação de bens e serviços comuns;

II – atenção aos princípios básicos que orientam toda a atividade estatal, dentre estes aqueles inscritos no art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

III – atuar com diligência, competência e probidade, respondendo por todos os atos praticados nos âmbitos civis e criminais.

Art. 7º - Para fins desta lei entende-se Comissão Permanente de Licitação o grupo de servidores encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 8º - A Comissão Permanente de Licitação será instituída mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que indicará o nome do presidente e dos membros titulares e suplentes, devendo ser, obrigatoriamente, publicados no órgão de publicação oficial do Município.

Art. 9º - A Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, dos quais, pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores detentores de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Parágrafo único – A critério do Chefe do Executivo Municipal, o número de membros titulares da Comissão poderá ser aumentado, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.

Art. 10º - Para fins desta lei entende-se por:

a) Pregoeiro: o servidor, designado dentre o quadro de pessoal da administração direta, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina o inciso IV do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520/02.

b) Equipe de Apoio ao Pregoeiro: os servidores, designados dentre o quadro de pessoal da administração direta, cuja atribuição inclui, dentre outras, prestar assistência ao pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar; encarregar-se-á da formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento ao pregoeiro nas sessões do certame, redação de atas, relatórios e pareceres.

Art. 11º - O pregoeiro e demais membros da equipe de apoio compõem o quadro de servidores públicos municipais subordinados à Secretaria Municipal de Administração, dentro da estrutura constante do art. 15 da Lei Municipal n° 1.057, de 29 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Itapetinga/BA.

Art. 12º. As despesas decorrentes desta lei correrão às dotações próprias, podendo suplementá-las amparado nas disposições do art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal n. 4.320, combinados com as Leis orçamentárias (LDO, LOA e PPA) e orçamentos subsequentes.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga/BA., 25 de agosto de 2019.

RODRIGO HAGGE COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO DEPARTAMENTO DECOMPRAS CONTRATOS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE ITAPETINGA

QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS

CARGO	NÍVEL	QUANT.	CARGA/HORÁRIA	SALÁRIO
PREGOEIRO	CC-8	01	40h	3.500,00
AUXILIAR PREGOEIRO	CC-9	04	40H	1.500,00

RODRIGO HAGGE COSTA
Prefeito Municipal